

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****(2001 – 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, do outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ, SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALVORADA, LIGA SOCIEDADE JOINVILLENSE, SOCIEDADE HARMONIA LIRA, JOINVILLE TÊNIS CLUBE, AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, SOCIEDADE GINÁSTICA DE JOINVILLE, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, CLUBE 31 DE JULHO (SUB-TENENTES E SARGENTOS), CENTRO DE RECUPERAÇÃO FÍSICA DE JOINVILLE (SAUNA CLUBE) E SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE**, todos com sede em Joinville e **CLUBE NÁUTICO CRUZEIRO DO SUL, CLUBE 24 DE JANEIRO**, com sede em São Francisco do Sul, **CLUBE ATLÉTICO BAEPENDI, BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO E SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA VIEIRENSE E SOCIEDADE DE DESPORTO ACARAI**, com sede em Jaraguá do Sul neste ato representados pelos seus Presidentes, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, indicados acima, serão reajustados em 1º de outubro de 2001, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de outubro de 2000 até setembro de 2001 (**7,32% - sete vírgula trinta e dois por cento**), permitida a compensação das antecipações havidas no período.

**Cláusula Segunda - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho nas Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

fls. 02/06

**Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidas por este Acordo, concederão adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Quarta - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

*Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:*

a) - PRÉ APOSENTADORIA - Ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço nas

Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.

b) - AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do AVISO PRÉVIO.

c) - SERVIÇO MILITAR - Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos por este, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Cláusula Quinta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré avisando as Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

#### **Cláusula Sexta - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

#### **Cláusula Sétima - DO AVISO PRÉVIO**

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço nas Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos por este Acordo, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

fls. 03/06

#### **Cláusula Oitava - UNIFORMES E CALÇADOS**

Se o uso de uniformes e calçados for exigido pelas Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos por este Acordo, estas deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado.

#### **Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Sociedades e Clube e seus empregados.

#### **Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Cláusula Décima Primeira - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, já incluído o 1/3 Constitucional.

**Cláusula Décima Segunda — VALE-TRANSPORTE**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos pelo presente acordo, fornecerão a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, gratuitamente.

**Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos por este, fornecerão aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

**Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Sexta - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

fls. 04/06

**Cláusula Décima Sétima - QUEBRA DE CAIXA**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos por este Acordo, remunerarão aos empregados que exerçam a função de caixa e assemelhados, com um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de quebra de caixa.

**Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INPS serão aceitos pelos acordantes observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a mesma não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Nona - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos neste Acordo,

poderão firmar Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado para posterior desconto em folha de pagamento.

### **Cláusula Vigésima — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Entidades abrangidas neste Acordo, ficam obrigados a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, nos meses de novembro de 2001 e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do art. 513, letra "e", da CLT, enviando fotocópia do depósito ao Senalba-SC.

*Parágrafo Único* - As entidades se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

### **Cláusula Vigésima Primeira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Entidades recolherão até o dia 10 de dezembro de 2001, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

*Parágrafo Único* – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

### **Cláusula Vigésima Segunda – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As Sociedades, Clubes e Centro de Recuperação, abrangidos por este Acordo, ficam excluídos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a Entidade Patronal referente a outubro/2001.

### **Cláusula Vigésima Terceira - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

fls. 05/06

### **Cláusula Vigésima Quarta - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 25 de outubro de 2001.

João Carlos Nunes Mota  
Presidente do SENALBA/SC

Presidente da Sociedade Esportiva  
e Recreativa Vera Cruz - Joinville

Presidente da Sociedade Esp.  
e Recreativa Alvorada - Joinville

Presidente da Sociedade  
Harmonia Lira - Joinville

Presidente do Clube 31 de Julho  
(Sub-Tenentes e Sarg.) - Joinville

Presidente da Liga Sociedade  
Joinvillense - Joinville

Presidente do Joinville  
Tênis Clube - Joinville

Presidente da Sociedade  
Floresta de Joinville - Joinville

Presidente do Centro Recuperação  
Física de Joinville - Sauna Clube

Presidente da Sociedade  
Ginástica - Joinville

Presidente do América  
Futebol Clube – Joinville

Presidente da Associação  
Atlética Banco do Brasil - Joinville

Presidente do Clube Atlético  
Baependi – Jaragua do Sul

Presidente da Sociedade Esp. e  
Rec. Vieirense – Jaragua do Sul

Presidente do Beira Rio  
Clube de Campo – Jaragua do Sul

Presidente da Sociedade  
Desporto Acarai – Jaragua do Sul

Presidente do Clube Nautico  
Cruzeiro do Sul – São Franc. do Sul

Presidente do Clube 24 de  
Janeiro – São Franc. do Sul

Cesar Murilo Barbi  
Presidente do SECRASO/SC